



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.712, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui diretrizes para a oferta de cursos e atividades curriculares na modalidade a distância na Universidade Federal do Pará e revoga a Resolução n. 2.694/1999 CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 15.05.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 003891/2008 - UFPA, procedentes da Assessoria de Educação a Distância, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As diretrizes especificadas nesta Resolução constituem-se de um conjunto de princípios, fundamentos metodológicos, procedimentos acadêmico-administrativos e formas de financiamento que deverão nortear a oferta dos cursos na modalidade a distância e a oferta de atividades curriculares dos cursos de graduação presenciais, nessa modalidade, no âmbito da Universidade Federal do Pará, observado o disposto na Resolução CONSEP n. 3.186, de 28 de junho de 2004, e a legislação pertinente federal e institucional.

Art. 2º A educação a distância tem como princípios gerais:

I - a inclusão social, por meio da ampliação do acesso ao saber acadêmico nos diferentes municípios, visando à redução das desigualdades sociais, prioritariamente, no Estado do Pará e na Região Amazônica;

II - oferta de um ensino de qualidade, capaz de proporcionar a emancipação intelectual, social e econômica.

Parágrafo único - Serão ofertados nessa modalidade, preferencialmente, cursos que possibilitem a formação inicial e a formação continuada de professores.

Art. 3º São denominados *cursos a distância* aqueles em que predomina a relação professor-aluno não presencial e o processo de ensino-aprendizagem ocorre utilizando os vários meios de comunicação: material impresso, televisão, internet, dentre outros.

Art. 4º Para fins desta Resolução são considerados os seguintes tipos de curso:

I - cursos de formação inicial – os cursos de Graduação como as licenciaturas, bacharelados e tecnólogos;

II – cursos de formação continuada – os cursos de Extensão, compreendendo cursos livres;

III – cursos de pós-graduação *lato sensu* - por meio de cursos de especialização ou equivalentes;

IV - programas de pós-graduação *stricto sensu* - compreendendo o mestrado acadêmico e profissional e o doutorado.

Art. 5º Os cursos, referidos no artigo anterior, poderão ofertar atividades tanto na modalidade a distância como na presencial, compondo-as na proporção adequada às finalidades de cada curso.

Art. 6º Os princípios curriculares que norteiam a oferta de cursos nessas modalidades de ensino, no âmbito da UFPA, são:

I - *diversidade* em seu processo formativo, referente às diferentes abordagens e enfoques teórico-metodológico;

II - *autonomia* para construção do próprio conhecimento, possibilitando uma formação contextualizada capaz de formar compreensão de mundo que ultrapasse o senso comum;

III - *investigação* como ferramenta metodológica que permita o desenvolvimento de cidadãos-profissionais reflexivos e questionadores sobre a ação educativa, enquanto processo inacabado, oriundo do contexto de relações sociais, políticas, econômicas, culturais e pedagógicas;

IV - *integração teoria-prática* a fim de superar a ação formativa fragmentada;

V - *trabalho cooperativo*, no qual todos os conhecimentos a serem ministrados são resultantes da compreensão e da responsabilidade individual e coletiva de todos os envolvidos no processo;

VI - *dialogicidade* da ação educativa;

VII - *indissociabilidade* entre ensino, pesquisa e extensão como forma de construção e reconstrução permanente do conhecimento;

Art. 7º Além da observância do artigo anterior, a organização curricular dos cursos tem os seguintes pressupostos:

I - formação de qualidade, com obediência às diretrizes e preceitos da legislação nacional e da UFPA para o ensino;

II - articulação de ensino, pesquisa e extensão, garantindo uma formação técnico-científica condizente com as exigências do mundo de trabalho contemporâneo;

III - formação ético-humanística voltada à cidadania.

Art. 8º O Projeto de oferta de curso na modalidade a distância é condição obrigatória para a organização e a aprovação no âmbito da Instituição e deverá obedecer aos prazos e normas estabelecidas para os cursos presenciais.

Art. 9º O Projeto que trata o artigo anterior deverá atender, além das normas vigentes, o que se enumera:

I - Projeto Político Pedagógico do curso;

II - descrição da organização do trabalho pedagógico de caráter cooperativo e relação de equipes inter/multidisciplinares, com especificidades de atuação;

III - enumeração de centros de apoio com a respectiva capacidade instalada para garantir condições materiais, humanas e de infra-estrutura para o desenvolvimento dos cursos ou oferta de atividades curriculares, provendo, em função das necessidades dos respectivos projetos pedagógicos: acervo bibliográfico, laboratórios de ensino e de multimídia, serviços de registro acadêmico, orientação acadêmica permanente ao aluno, videoteca e suporte para comunicação;

IV - relação do material didático compatível:

a) ao público-alvo e às competências e habilidades que compõem o perfil profissional e demais componentes do Projeto Político Pedagógico do Curso;

b) às metodologias que priorizem o trabalho investigativo e que desenvolvam habilidades reflexivas e de ação dos sujeitos;

c) ao estabelecimento de diálogos, à contextualização do conteúdo e do autor;

d) à estética de linguagem apropriada ao processo de auto-estudo, tendo claros os objetivos pedagógicos dos textos de leitura, o encaminhamento das atividades e a busca de referências bibliográficas complementares;

V – estratégia de avaliação como elemento constitutivo e orientador do processo de ensino-aprendizagem e instrumentos diversificados e constituída a partir de duas dimensões:

a) da aprendizagem do aluno;

b) do Programa de Educação a Distância (EAD), captando a prática pedagógica dos orientadores acadêmicos e professores especialistas, da organicidade do material didático, da gestão administrativa e pedagógica.

VI - Sistema de Comunicação apresentando duas dimensões permanentes e indissociáveis de interlocução:

a) entre os sujeitos do processo pedagógico na EAD;

b) entre a gestão administrativo-pedagógica.

VII – cronograma contendo a previsão dos recursos humanos, orçamentário-financeiros e físicos para sua realização;

VIII - anexos necessários em cada caso, tais como convênios, contratos, dentre outros;

IX – supervisão de um docente especialista na modalidade a distância.

Art. 10 Compete a Assessoria de Educação a Distância da UFPA, em articulação com as demais unidades da UFPA:

I - elaborar o Programa Decenal de EAD para a oferta de cursos;

II – planejar e divulgar a oferta, o acompanhamento e a avaliação periódica dos projetos que ofertem cursos de graduação na modalidade a distância;

III – produzir e divulgar, anualmente, indicadores de qualidade de oferta;

IV – elaborar, supervisionar, revisar e ministrar treinamento visando à produção de materiais que se constituem em ferramentas mediadoras da EAD, em consonância ao que estabelece o Art. 9º, inciso IV;

V – criar formas e oportunidades de interlocução e acesso a docentes e discentes do ensino de graduação presencial às tecnologias de informação e comunicação;

VI – interlocução permanente em busca de parcerias para desenvolvimento de programas e projetos a serem constituídos por meio de convênios, contratos ou consórcios, respeitados os princípios e as finalidades estatutárias e regimentais da UFPA.

Art. 11 Compete às Pró-Reitorias, Unidades e Subunidades Acadêmicas, no âmbito de suas respectivas competências, buscarem interlocução com a Assessoria de Educação a Distância para a consecução do que dispõe esta Resolução.

Art. 12 Os casos omissão serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se a Resolução CONSEP n. 2.694, de 8 de novembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de maio de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão